



TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa especializada para serviços de reforma DA UNIDADE **BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL**.

2 - JUSTIFICATIVA:

O objeto desta contratação é de grande relevância para atender as necessidades da população deste município, uma vez que o imóvel onde hoje funciona o **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA ZONA RURAL** encontra-se deteriorado, precisando de reparos urgentes, onde serão realizados serviços complexos e toda a estrutura do equipamento, com novas adaptações, pintura geral do imóvel, novo sistema de forro, instalações elétricas, instalações hidráulicas nova disposição de salas e consultórios.

3 - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo previsto para execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, este deverá ser iniciado em até 2 (dois) dias úteis após recebimento da ordem de serviço.

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

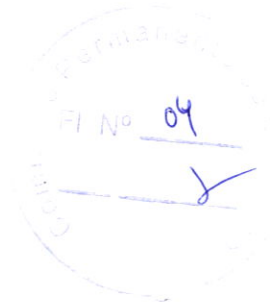
4.2 - Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.



- 4.3 - Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 4.4 - Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 4.5 - Os serviços deverão seguir na íntegra o memorial descritivo e projetos em anexo.
- 4.6 - A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.
- 4.7 - Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia.
- 4.8 - Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.
- 4.9 - O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público.
- 4.10 - Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do posto de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.
- 4.11 - Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.
- 4.12 - Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

5 – GARANTIA DA OBRA

- 5.1 - O empreiteiro que executar a Obra, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.
- 5.2 - A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.



6 - RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1 - Para o recebimento provisório dos serviços contratados, a Contratada deverá solicitar ao Fiscal do Contrato vistoria e posterior liberação, ficando o recebimento definitivo a cargo do Fiscal designado juntamente com o Secretário Municipal da Cidade avalizado pelo Prefeito Municipal em exercício da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá-PA.

6.2 - O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

6.3 - O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

6.4 O recebimento definitivo ocorrerá depois de sanadas eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

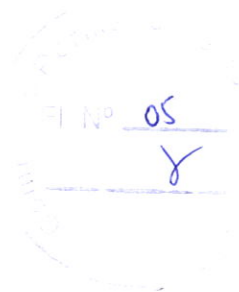
7 - CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1 - O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

7.2 - A limpeza referente aos entulhos oriundos da execução da obra, incluindo todos os interiores do prédio e limpeza geral nas áreas externas é de obrigação da CONTRATADA.

7.3 - São obrigatórias a retirada de entulhos, periodicamente, dos locais de execução da obra, bem como, de toda área externa. Não será emitido o termo recebimento provisório da obra, se estas limpezas não estiverem de acordo com as exigências.

7.4 - A obra deverá ser recebida pelo Fiscal de Contrato e Secretário Municipal da Cidade que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.



7.5 - O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666 de 1993.

7.6 - Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o memorial descritivo/projetos e planilha orçamentária, sob pena de rejeição do serviço.

7.7 - O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir no mínimo:

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais, devendo constar nesta que existe em seu quadro de responsáveis técnicos Engenheiro Civil (ou Arquiteto). No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA e/ou CAU da respectiva região de origem deverá conter o visto do CREA e/ou CAU;

O seu responsável técnico indicado para conduzir a obra deverá possuir Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA e/ou CAU, de sua respectiva Região, com validade à data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais. No caso de empresa domiciliada em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo CREA e/ou CAU da região de sua origem deverá conter o visto do CREA e/ou CAU;

a. O (s) profissional (is) indicado (s) pela para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá (rão) participar do serviço objeto da licitação.



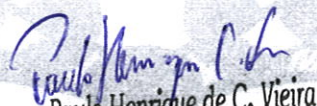
Processo nº 06
✓

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentar Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT) dos Responsáveis Técnicos indicados no item anterior, registradas no CREA, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que os profissionais, dentro de suas especialidades, já executaram serviços compatíveis com complexidade tecnológica e operacional similar ao objeto licitado.

Os responsável (eis) técnico (s) indicado (s) devera(ão) ser o(s) mesmo(s) dos atestados de capacidade técnico profissional apresentados, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de São Miguel do Guamá, no decorrer da execução da obra.

A comprovação do vínculo do (s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhara(ão) a execução dos serviços deverá ser através da certidão do CREA e/ou CAU ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

São Miguel do Guamá, 25 de agosto de 2021.


Paulo Henrique de C. Vieira
Secretário de Infraestrutura
Decreto 015/2021

PAULO HENRIQUE DE C. VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto 015/2021